



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Controladoria Geral do Município

**INSTRUÇÃO TÉCNICA CGM Nº 003/2020**

A Controladoria Geral do Município de Ponta Grossa no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.794/2006, art. 6º, orienta aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta a respeito da obrigatoriedade do contratado fornecer planilhas de custos a qualquer momento que for solicitado pela Administração.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

I \_ Esta Instrução Técnica substitui a IT CGM nº 005/2019.

II \_ Visa atender orientação recebida do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do APA nº 9046/2019, que trata da eficiência na contratação de serviços nas fases interna e externa dos procedimentos licitatórios.

II – Na fase interna do procedimento licitatório, é obrigatório elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

III – Na fase externa a entidade deve exigir que as propostas ofertadas pelos licitantes também sejam redigidas em planilha com composição dos custos unitários, principalmente para:

- Avaliar sua economicidade e exequibilidade;
- Ter condições de, eventualmente, durante a execução contratual, analisar fatores que motivem o reequilíbrio econômico-financeiro, tais como os impactos gerados pela Reforma Trabalhista em certos contratos de terceirização.

**ORÇAMENTO**

IV - A Lei de licitações, nº 8.666/1993, prevê expressamente em seu art. 7º, §2º, inciso II, que as licitações para execução de serviços somente poderão ocorrer quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

V - Isto quer dizer que, na fase preparatória da licitação para contratação de serviços com ou sem fornecimento de material, onde a Administração realiza pesquisas de preços para compor o preço máximo do edital, deve a Administração colher orçamentos contendo planilha detalhada da composição dos custos diretos e indiretos de cada item, para que se saiba exatamente como se chegou ao preço total e se os valores estão em conformidade com os preços praticados no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Controladoria Geral do Município

mercado, além de se ater a valores praticados em licitações recentes para o mesmo objeto, seja própria ou de outros entes da Administração Pública.

**VI** – Deve ser solicitado às empresas que apresentem no orçamento planilha discriminando os custos com salários, encargos, manutenção de maquinário, transporte, impostos, bem como todo e qualquer elemento que componha o preço da prestação de serviços.

**VII** - e, ao tratar do conteúdo do instrumento convocatório e das informações que devem obrigatoriamente constar nesse documento, a Lei nº 8.666/93 grava expressamente a necessidade de o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários ser um dos “anexos do edital, dele fazendo parte integrante” (art. 40, § 2º, II):

§ 2º Constituem **anexos do edital**, dele fazendo parte integrante:

(...)

**II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;**  
(nosso grifo)

Este orçamento que embasará a licitação, deverá prever de forma clara todos os custos previstos na futura contratação, independente do seu objeto e cada planilha deverá estar adaptada ao que se pretende contratar. No caso de compra de produtos para entrega única, sem necessidade de garantia técnica, a planilha elencará apenas a descrição detalhada do objeto, a quantidade, sua unidade de medida e preços unitários e total;

No caso de compra com a previsão de montagem e/ou operação do material/equipamento, o valor da montagem e da operação deve ser destacado, sempre que possível, do valor da aquisição;

No caso de contratação de mão de obra com fornecimento de materiais, a planilha deverá conter o valor de cada material utilizado, individualizado, o consumo esperado por mês, além da descrição das atividades a serem realizadas, para cada categoria profissional, a descrição da quantidade de profissionais, por categoria, a carga horária e o valor individual e total da mão de obra, por categoria, além das despesas com os encargos e custos administrativos;

Quando se tratar de prestação de serviço por horas, basta a informação do quantitativo de horas necessárias por período, do total de horas a serem contratadas, valor unitário e total da contratação e a discriminação dos serviços contratados e o local da prestação;

Quando se tratar de contratação de serviços de manutenção, deve ser previsto o valor da hora técnica e estimativa de horas necessárias para o período do contrato, além da descrição das obrigações de cada uma das partes ou, se for o caso de contratação por equipamento, de valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Controladoria Geral do Município

individualizado e total da manutenção, detalhando ainda assim todos os serviços acolhidos pelo contrato como obrigação da contratada;  
No caso de locação de equipamentos com montagem, deve ser estabelecido o valor por hora ou um valor total para montagem, teste, pré-operação e operação definitiva do equipamento, além do custo da locação;

**COMPOSIÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DOS PREÇOS**

**VIII** – A Instrução Normativa MPDG nº 005/2017 e suas alterações, em seu Anexo I, define que planilha de custos é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custos que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequada pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados. Esta planilha, idealizada pelo então MPDG, deve ser apresentada pelo licitante vencedor após a homologação da licitação, devidamente preenchida, e será parte integrante do contrato, independente de transcrição.

**IX** – A planilha de custos tem como função estimar custos da contratação, sendo utilizada também como base para repactuação de contratos, como parâmetro para julgamento das propostas encaminhadas pelo fornecedor e como instrumento de fiscalização.

**X** – Itens obrigatórios nas Planilhas de Custos de Prestação de Serviços:

- a) Composição da remuneração:** salário-base, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de hora noturna reduzida, adicional de hora extra no feriado trabalhado, além de outros adicionais que devem ser especificados conforme o caso;
- b) Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:** 13º salário, férias e adicional de férias, GPS, FGTS e Outras Contribuições e Benefícios mensais e diários (transporte, auxílio refeição/alimentação, assistência médica e familiar, entre outros);
- c) Provisão para rescisão:** Aviso prévio indenizado, incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado, Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, Incidência dos encargos sobre o aviso prévio trabalhado, multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado, etc;
- d) Custo de reposição do profissional ausente:** licença paternidade, ausência por acidente de trabalho, afastamento maternidade, entre outros;
- e) Insumos diversos:** uniformes, materiais, equipamentos, entre outros;
- f) Custos indiretos, tributos e lucro:** custos indiretos, COFINS, PIS, ISS, Lucro.

**EDITAIS E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Controladoria Geral do Município

**XI** – Nos editais que publicar e contratos que a Administração Direta ou Indireta assinar, incluir cláusula prevendo expressamente a obrigação de a empresa contratada fornecer planilha atualizada de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato, de modo que, caso não atendida a solicitação, o não cumprimento é passível de sanção por parte do ente público contratante.

**XII** – Esse requisito será especialmente fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nas futuras licitações de serviços terceirizados, bem como a aplicabilidade da Instrução Normativa MPDG nº 005/2017 e suas alterações, publicada pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG, o qual atualmente integra o Ministério da Economia), principalmente no seu Capítulo II (Do planejamento da contratação), artigo 20 e seguintes.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**XIII** – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento (Departamento de Compras), em conjunto com a Procuradoria Geral do Município (Núcleo de Licitações) poderá desenvolver propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para a contratação de determinados serviços pelos órgãos ou entidades.

**XIV** - A presente Instrução Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 28 de fevereiro de 2020.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira  
Prefeito Municipal

Lauro Rodrigues da Costa Neto  
Controlador Geral